



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 33717

Global
Data de Emissão: 06/03/2024
Processo: 6039.2024/0000383-8

Identificação da Unidade

Órgão: 53.00 - Subprefeitura Ipiranga SUB-IP
Unidade: 53.10 - Administração da Subprefeitura ADM-SUB
Endereço: Rua Lino Coutinho - até 799/800 - 444 - - Ipiranga - São Paulo - SP - 04207000 CNPJ: 05.636.771/0001-93
Telefone: (28) 0836-01

Identificação do Credor

Credor: MS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
Endereço: DOM BOSCO - 698 - - NOVO MUNDO - Curitiba - PR - 81050330 CNPJ / CPF: 07.722.786/0001-08
Telefone: (41)3373-0048

Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 7.632 -5 Conta Corrente - 000.000.884-2

Identificação da Dotação

Programática: 53.10.15.452.3022.2341 - Manutenção de Vias e Áreas Públicas
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial
Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos

Especificação da Despesa

SubElemento: 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis
Item: 99 - Diversos Materiais para Manutenção de Bens Imóveis
Histórico: Aq. Conjunto de Grelhas Com Telares Tipo Boca de Leão de Ferro Fundido Dúctil, Para Galerias de Águas Pluviais, Articulada, Classe Mínima D400
Fundamentação Legal: 114 - Art. 75 - Inciso I - Lei Federal 14.133/2021 Modalidade de Licitação: 6 - Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 22.800,00 Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Saldo Anterior da Dotação: R\$ 80.210,00
Saldo Anterior da Reserva: R\$ 22.800,00
Valor do Empenho: R\$ 22.800,00
Saldo Disponível da Dotação: R\$ 57.410,00
Saldo Disponível da Reserva: R\$ 0,00

Operação Anterior

Reserva : 15708/2024
Contratação : 6440/2024

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 9 Descrição 30 dias corridos após adimplemento do contrato

Prazo(em dias) : 15 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	22.800,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

Bruna S. Pugliesi
Supervisora de Finanças
RF 793.304,5
SUB-IP

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D644893

DOTAÇÃO 53.10.15.452.3022.2341.33903000.00.1500.9001	[02] PROCESSO ANO NÚMERO DC 6039.2024/0000383-8	[03] Nº DA N.E. 33717
---	---	----------------------------

[04] IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SUB-IP	NOME SUBPREFEITURA IPIRANGA	TELEFONE NÚMERO 3540-0307	RAMAL 0333

[05] DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO					
--	--	--	--	--	--

ORDEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	120	Un.	Conjunto de grelha com telar tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada, classe mínima D400. Marca: Voigt. <u>PRAZO DE ENTREGA:</u> 15 (quinze) dias após a data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor. <u>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</u> O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da data de adimplemento do objeto contrato. Endereço de Entrega: Rua Eugênio Falk, 657 – Jd. Previdência.	190,00	22.800,00

[07] DATA DA EMISSÃO 06/03/2024	[06] R\$
[08] RESP. PELA EMISSÃO Bruna Soraga Pugliesi Supervisora de Finanças RF 798.304.5 SUB-IP	

DOTAÇÃO

53.10.15.452.3022.2341.33903000.00.1500.9001

[02] PROCESSO
ANO NÚMERO DC
6039.2024/0000383-8

[03] Nº DA N.E.
33717

[04] IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	NOME	TELEFONE NÚMERO	RAMAL
SUB-IP	SUBPREFEITURA IPIRANGA	3540-0307	0333

[05] DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

PENALIDADES

“São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

2. Ocorrendo recusa da contratada em retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Contratante, ou não assinar o contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

2.1. Incidirá nas mesmas multas previstas neste item a empresa que estiver impedida de retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

3. À Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do item 2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada

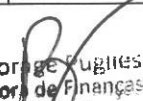
5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis

6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

[07] DATA DA EMISSÃO
06/03/2024

[06] R\$ 7.392,40

[08] RESP. PELA EMISSÃO


Bruna Sorge Fugliesi
Supervisora de Finanças
RF 793.304.5
SUB40